



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

ATA DA 9ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS

Data: 26/02/2021

Horário: 13h30 às 15h30

Local: Plataforma Google Meet (meet.google.com/cam-cdnj-ojq)

DELIBERAÇÕES

1. Alteração dos representantes do SITRAEMG no Comitê de Pessoas. Para ciência.

Membros do comitê cientes da alteração. Esteve presente na reunião o representante David Landau. Agradeceu a oportunidade e se colocou à disposição para contribuir com o debate.

2. Análise da minuta normativa e dos resultados dos trabalhos do GT com o objetivo de regulamentar a lotação provisória / equalização da força de trabalho.

Dr. Bruno iniciou a explanação contextualizando a norma, dizendo que a intenção é passar de um modelo de lotação rígida para um modelo de lotação flexível. Começou pela leitura da ementa e dos “considerandos” da minuta da norma. Ressaltou o modelo de equalização preconizado no artigo 8º da Res. CNJ 219/2016.

Em relação aos considerandos, Flávia questionou se essa questão do juízo 100% digital deveria constar, visto que não terá uma relação direta com essa norma. David acrescentou que é importante debater não só o texto dos considerandos, mas sim os pressupostos. Dra. Jéssica sugeriu que os considerandos sejam revisitados após a finalização da norma. Todos de acordo.

Sobre a ementa, reproduzida no artigo 1º, Salomão disse que a norma em comento versa sobre a prestação de serviços temporários, com o objetivo de equalização; mas que o normativo não é precisamente uma política, visto que a política teria outras iniciativas e essa é uma delas. Sugeriu a alteração da emenda e do artigo 1º, para constar que dispõe sobre a prestação de serviços temporária, com o objetivo de equalizar a força de trabalho no âmbito do TRT da 3ª Região, por meio do teletrabalho e do trabalho remoto. Sheyla concorda com a colocação do Salomão, pois o tema da equalização não se exauriu por completo; essa é uma das possibilidades de equalização, mas não a única. Quanto à ementa, Sheyla, sugeriu especificar, pois a norma só se refere a unidades judiciárias de 1º grau. Todos de acordo.

Sheyla sugeriu também uniformizar a nomenclatura das unidades para “unidades judiciárias”, e não “unidades jurisdicionais”, adequando à nomenclatura da Res. CNJ 219/2016. Dr. Bruno questionou sobre a Res. CSJT 63/2010 e Maria Lúcia esclareceu que a norma não traz esse tipo de classificação. Todos de acordo com a sugestão de Sheyla.

Continuando a leitura, sobre o artigo 3º, Dr. Bruno esclareceu que inicialmente a intenção era usar o indicador “processos baixados por servidor”; porém optaram pelo indicador “processos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

pendentes por servidor”, pois, ao ser analisado com o TC (taxa de congestionamento) e o IPS (índice de produtividade do servidor da Res. CNJ 219/2016), irá refletir melhor a realidade por representar os processos mais complicados. Esclareceu ainda que a adoção do PPS e do TC possibilitarão agregar uma visão qualitativa do trabalho.

Maria Lúcia sugeriu que, ao analisarem os quartis, as VTs sejam segmentadas em grupos ou “clusters”, como já acontece em outros trabalhos desenvolvidos pela ASEO com o apoio da Estatística; e que os indicadores sejam analisados dentro de cada cluster, e não de forma global, dada a realidade diferente das unidades. Dr. Bruno disse que essa possibilidade chegou a ser analisada mas não foi adotada pois tiraria a visão do todo e poderia levar a injustiças.

Dra. Jéssica perguntou se o GT debateu sobre a possibilidade de iniciar com um grupo um pouco menor. Disse que acha importante estabelecer um número menor para teste, caso contrário, serão 80 unidades envolvidas. Sugeriu não mudar a norma, mas sim começar com menos unidades. Marina sugeriu colocar nas disposições finais que a norma será implementada em caráter experimental por um período curto (6 meses, por exemplo), limitando o número de VTs envolvidas nessa etapa piloto. Salomão diz que a ideia do piloto, na prática, é interessante para que possa ser construído o caminho e as ferramentas, os processos para isso. Reduzir o número de VTs daria mais tranquilidade para se operacionalizar e testar a norma. Falou também sobre o número de servidores e magistrados que se insurgirão sobre a norma. Sheyla concordou e disse que todos estarão implicados e estamos lidando com pessoas; que fazer esse piloto seria uma forma de ouvir e ampliar a participação para outros. Dr. Bruno ressaltou que a prestação de serviços temporária não será automática e o juiz titular terá que demandar. Por isso acredita que o número de VTs impactadas não será tão grande.

David acha necessário que haja um debate maior na categoria sobre essa norma e que a previsão do art. 7º poderia ser prévia. Para que haja uma norma que responda aos objetivos de equalização do tribunal e tenha a compreensão dos servidores, pediu um tempo para fazer um debate na categoria. Acredita que pode haver muitas dúvidas, em parte podem aparecer por não compreensão da norma, mas outras podem ser justificadas. Dr. Bruno disse que o SITRAEMG esteve presente nas outras reuniões e inclusive no GT na pessoa da Marisa. Elimara esclareceu que a Marisa não integrou o GT na qualidade de representante do SITRAEMG e acrescentou que, enquanto esteve representando o sindicato no Comitê, não foi conivente com essas colocações. Disse que o SITRAEMG foi excluído de outras discussões, citando exemplo ocorrido do ano passado. Dr. Bruno e Dr. Henrique esclareceram que isso não aconteceu no âmbito deste comitê, e sim no âmbito de outro colegiado - a Comissão de Reestruturação, que, apesar de também ser coordenada pela Dra. Juliana à época, não era derivada deste e não tinha vínculo com o comitê. Elimara disse pediu na reunião passada para participar do GT como representante do Sitraemg e não foi autorizada. Dr. Bruno esclareceu que não foi autorizada pois o GT era técnico. Elimara pediu para deixar bem claro que o Sitraemg não está sendo conivente com essas reestruturações, equalização etc. que estão sendo feitas. Concordou com David que precisa ser melhor discutido



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

com a categoria e falou que não participou da discussão dessa minuta. Dr. Bruno disse que essa minuta está sendo trazida para o Comitê de Pessoas somente agora apenas para deliberação.

Dr. Renato acrescentou que a minuta em questão será debatida no âmbito da diretoria da AMATRA no dia 5/3. Dra. Jessica disse que, antes de as entidades de classe debaterem a norma, é importante saber a posição do comitê e aguardar a minuta final ficar pronta, pois ela ainda está em debate neste colegiado.

Retomando o debate da minuta, sobre o artigo 4º, Sheyla citou o risco de a Vara disponibilizar o servidor que produz menos, ou que tem alguma restrição laboral. Maria Gorete perguntou sobre qual será o critério utilizado para indicar. Dr. Bruno disse que a norma não pode abarcar essas questões, pois caso contrário interferiria na gestão da unidade pelo juiz. Acrescentou que, de qualquer forma, deve haver motivação administrativa nos atos praticados. Sheyla perguntou se a unidade cessionária pode recusar o servidor indicado pela cedente. Dr. Bruno disse que, apesar de não estar expressamente previsto, pode acontecer mas que nesse caso a vara ficará sem a prestação de serviços temporária, a menos que ofereça FC, como previsto no §2º do art. 4º. Marina perguntou se é necessária anuência do servidor indicado, e Dr. Bruno esclareceu que o GT entendeu que não.

David perguntou sobre marcação de férias, gestão de desempenho e outras questões similares, e Dr. Bruno disse que ficarão a cargo da unidade cessionária. Marina sugeriu que isso conste na norma. Todos concordaram.

Dado o avanço da hora (16h15), as servidoras Denise e Flávia, membros do Comitê, ausentaram-se em função da necessidade de participarem de outras reuniões já iniciadas, tendo participado da presente discussão até o artigo 4º. Estava presente a servidora Maria Gorete, suplente da Denise, que continuou na reunião. Dr. Bruno sugeriu aos demais participantes que continuássemos a reunião, visto que os artigos seguintes tratavam de questões mais céleres de serem decididas. Todos concordaram. Continuada a discussão, a minuta foi aprovada pela maioria dos presentes, observando-se o seguinte:

- foi ressalvado o voto da servidora Sheyla, que pediu para refletir mais sobre o §3º do art. 4º;
- foi aberto prazo de 10 dias, a contar do envio da nova minuta por e-mail, para que todos possam dar sugestões de melhoria de redação da norma. Decorrido o prazo, o coordenador oficiará a presidência encaminhando a minuta que foi elaborada.

Providências	
O que	A quem
Enviar a minuta para manifestação	Todos os presentes e demais membros do comitê



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

3. Análise dos resultados da pesquisa sobre atribuições dos ocupantes de FC.

Será discutido na próxima reunião.

4. Assuntos Gerais

Marina informou aos presentes sobre a saída da servidora Sheyla da DGP e sua ida para a Secretaria de Licitações e Contratos, onde atuará como pregoeira. Esclareceu que Sheyla continuará participando e colaborando com este Comitê, na qualidade de servidora eleita. Agradeceu pela parceria e por sua valiosa contribuição no período em que esteve na DGP e na Seção de Governança em Gestão de Pessoas. A servidora Sheyla recebeu os agradecimentos de todos os presentes e os votos de sucesso no novo desafio.

Encerrada a reunião às 17h.

LISTA DE PRESENÇA

Membros do Comitê e Representantes de Entidades de Classe:

Bianca Kelly Chaves
Bruno Alves Rodrigues
David Ernesto Landau Rubbo
Denise Maria Reis Grego
Elimara Cardoso Bernardes Gaia
Flávia Dantès Macedo Neves
Henrique Macedo de Oliveira
Jessica Grazielle Andrade Martins
Maria Gorete de Paula Amaro
Marisa Campos Tomaz
Renato de Paula Amado
Rodrigo Ribeiro Bueno
Sheyla de Campos Mendes
Tatiana Carolina de Araújo

Convidados:

Maria Lúcia Cabral Moreira
Marina Milagres Braz de Vasconcelos
Salomão da Cruz Ferreira Lima de Carvalho Pimenta
Priscila de Farias Quintão Boechat
Natalia Andrade Braga Netto
Sandra Pimentel Mendes

RESOLUÇÃO N. DE DE 2021

Dispõe sobre a cessão temporária da prestação de serviços, para fins da equalização da força de trabalho, no âmbito das unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do teletrabalho e do trabalho remoto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para “organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados”, nos termos do art. 96, I, “b”, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo grupo de trabalho destinado a atualizar os estudos acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, instituído pelo Ato n. 92, de 6 de maio de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no sentido de que *o teletrabalho deve ser considerado para a reestruturação das unidades, com revisão normativa* (p. 59, do relatório);

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução.227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), prevê que são objetivos do teletrabalho: *I - aumentar a produtividade ea qualidade de trabalho dos servidores; (...) III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho; (...) VII –promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; (...) X –considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;*

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção do Juízo 100% Digital, na forma prevista pela Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do CNJ, que em seu art. 1º, parágrafo único, prevê que *no âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores;*

CONSIDERANDO o modelo de equalização preconizado no art. 8º, da Resolução.219, de 26 de abril de 2016, do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se equalizar o uso da força de trabalho, frente o princípio da eficiência administrativa e frente a dificuldade na integralização da lotação prevista na Resolução n. 63, de 28 de maio de 2010, do CSJT, frente as condicionantes orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a boa prática de cooperação entre unidades administrativas e judiciárias de 1º grau implementada pelo Projeto Superforo, instituído pela Secretaria de Apoio Judiciário.

CONSIDERANDO a proposta de projeto estratégico denominado Lotação Virtual, cadastrado sob o n. TRT/ePAD/27805/2018, cujo objetivo é implementar uma forma de prestação remota de trabalho em unidades deficitárias, atualmente em fase de elaboração neste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a cessão temporária da prestação de serviços, para fins de equalização da força de trabalho, no âmbito das unidades judiciárias de 1º grau, por meio do redirecionamento dos serviços desempenhados por servidor lotado em determinada unidade de baixo Índice de Produtividade por Servidor (IPS), combinado com baixa Taxa de Congestionamento (TC) e baixo número de Processos Pendentes por Servidor (PPS), em favor de unidade de elevados IPS, TC e PPS, com a utilização de recursos tecnológicos, em regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

Parágrafo único. A cessão da prestação de serviços temporária não implicará remoção ou alteração da lotação do servidor.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, define-se:

I –Teletrabalho: modalidade de trabalho realizado fora das dependências das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), com a utilização de recursos tecnológicos, em conformidade com a Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, do CSJT, e com a Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II –Trabalho Remoto: modalidade de trabalho realizado nas dependências de uma determinada unidade do TRT3, em favor de outra unidade, com a utilização de recursos tecnológicos;

III –Índice de Produtividade por Servidor (IPS): índice estatístico definido no art. 2º, VI, da Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do CNJ, como “índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados no ano anterior pelo número de servidores”;

IV –Processos Pendentes por Servidor (PPS): processos pendentes por servidor, apurados no indicador I-12 do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST).

V –Taxa de Congestionamento (TC): índice estatístico definido no art. 2º, XIII, da Resolução n. 219 de 2016, do CNJ, como “percentual de processos pendentes em relação ao total que tramitou (processos baixados + pendentes)”;

VI –Quartil: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento);

VII –Mediana: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 2 (duas) partes iguais, em que cada parte representa 50% (cinquenta por cento);

VIII –Unidade cedente: unidade que cederá força de trabalho para outra unidade do TRT3, na forma do art. 1º, da presente Resolução;

IX –Unidade cessionária: unidade que receberá força de trabalho cedida por outra unidade do TRT3, na forma do art. 1º, da presente Resolução.

Art. 3º O juiz titular ou, na hipótese de vacância, o magistrado no exercício da titularidade das unidades cessionárias inseridas no quartil superior extraído do total de unidades do Tribunal que, a um só tempo, integrem, de forma conjugada, as medianas de maior IPS, TC e PPS poderão requerer, ao Presidente do Tribunal, a cessão de força de trabalho de servidor lotado em unidade que, também de forma conglobada, esteja enquadrada no quartil inferior extraído do total de unidades do Tribunal situado na mediana de menor IPS, TC e PPS, devendo o labor ser desempenhado exclusivamente em regime de trabalho remoto ou teletrabalho.

§1º A identificação da mediana estatística será realizada a partir da aplicação conjugada do IPS e da TC da Resolução n. 219 de 2016, do CNJ, juntamente com o PPS do IGEST, com arredondamento de número fracionado para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§2º A classificação da ordem das varas cedentes e cessionárias será realizada a partir do ranking do IPS, partindo-se do maior para o menor, no caso da cessionária, e do menor para o maior, em relação à cedente, respeitada a ordem de chegada dos pedidos.

Art. 4º Competirá ao juiz titular da unidade cedente ou, na hipótese de vacância, ao magistrado no exercício da titularidade, indicar ao Presidente do Tribunal o servidor que prestará serviços temporariamente para outra unidade, em 5 (cinco) dias a partir de sua cientificação, sob pena de a cessão recair sobre qualquer servidor, a critério da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§1º O servidor cuja prestação de serviços for objeto de cessão temporária será mantido em função comissionada que eventualmente já exerça na unidade de origem.

§ 2º Na hipótese de a unidade solicitante dispor de função comissionada para designação de servidor cuja prestação de serviços será cedida por outra unidade, a indicação deverá recair sobre qualquer servidor da unidade cedente que se candidate à função, sendo que, na hipótese de haver mais de um servidor interessado, a escolha competirá ao magistrado da vara cessionária.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a escolha pelo juiz da vara cessionária não poderá recair sobre servidores que exercem função comissionada de assistente de secretário, assistente de juiz e secretário de audiência, ou sobre servidores designados para as ocupações críticas, assim definidas em ato normativo do Tribunal.

§ 4º A indicação prevista no *caput* não poderá recair sobre servidor licenciado ou que tenha contraindicação atestada em perícia médica.

§ 5º As questões relacionadas ao cumprimento dos deveres e à vida funcional do servidor, como férias, frequência e gestão do desempenho, ficarão a cargo da unidade cessionária, enquanto perdurar a prestação de serviços temporária.

Art. 5º Uma vez promovida a cessão da prestação de serviços de servidor, este deverá ser desconsiderado no recálculo do IPS e do PPS da unidade cedente, passando a ser considerado no cálculo dos mencionados índices referentes à unidade cessionária, competindo à estatística atualizar o *ranking* semestralmente.

§ 1º No cálculo do IPS e do PPS, deverá ser considerado o número total de servidores em efetiva atividade na unidade judiciária, aqui computados, inclusive, os servidores cedidos por empréstimo, pelos respectivos Foros.

§ 2º Os servidores lotados em Foros, que estiverem desempenhando trabalho em regime de superforo, em favor de unidades judiciárias, deverão ser computados no cálculo do IPS e do PPS destas últimas, dividindo-se o número de servidores em questão pelo número de unidades judiciárias do respectivo Foro.

§ 3º Caberá à SEDP controlar os pedidos e autorizações para a cessão temporária do trabalho.

Art. 6º A cessão da prestação de serviços vigorará por seis meses, renovável por iguais períodos, acaso mantida a condição prevista no art. 3º, já considerados os recálculos previstos no art. 5º.

Parágrafo único. Na hipótese de a vara cedente permanecer qualificada como tal nas aferições subsequentes, a cessão não ficará limitada ao servidor cuja força de trabalho já tenha sido cedida por ato anterior.

Art. 7º. Competirá aos gestores das varas integrantes do quartil de menor IPS prestar informações à Corregedoria Regional do Tribunal, através de relatório semestral, acerca da suficiência de sua produtividade para gestão do acervo, ou de medidas a serem implementadas para ampliação da produtividade de seus servidores.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, será admitido como IPS suficiente à gestão do acervo aquele apresentado por vara do trabalho que integre o quartil de menor PPS.

§ 2º Caberá à DGP, nos limites de sua competência, prevista no Regulamento-Geral de Secretaria, prestar assessoria técnica à Corregedoria Regional na execução das medidas necessárias à melhoria do IPS das Varas identificadas no *caput*, não excluídas pelo critério previsto no parágrafo anterior.

Art. 8º. A cessão da prestação de serviços pelas unidades judiciárias de 1º grau respeitará a preservação de um mínimo de 8 servidores em atividade em cada vara do trabalho.

Art. 9º Casos omissos e situações excepcionais deverão ser submetidos à apreciação do Presidente do tribunal.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.